

## ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA ACOAG

### ARTIGO 2.º

#### Âmbito e Sede

1. A Associação Comercial de Águeda tem a sua sede em Águeda, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte da sua área de jurisdição, com o âmbito e a competência a definir pela direção, mediante deliberação da Assembleia Geral;
2. O âmbito geográfico de atuação da Associação Comercial de Águeda é o Concelho de Águeda podendo ser alargado às empresas singulares ou coletivas, e às pessoas singulares ou coletivas com residência ou sede noutros concelhos a nível nacional.

### ARTIGO 3.º

#### Fins

1. A Associação tem como objetivos a representação legal e a defesa dos interesses, nomeadamente de carácter sócio profissional, económico-financeiro, técnico e sócio-cultural de todos os associados nela inscritos;
2. Para a prossecução dos seus objetivos, poderá a Associação:
  - a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses;
  - b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;
  - c) Colaborar com os poderes políticos no prosseguimento de uma adequada política económica regional;
  - d) Assegurar as vias e formas de diálogo com as associações sindicais, em ordem à obtenção de um permanente clima de livre discussão entre os sujeitos das relações sociais sobre os problemas comuns;
  - e) Estudar, negociar e estabelecer convenções coletivas de trabalho em representação dos associados;
  - f) Propor, promover ou executar estudos de pesquisas económicas e técnicas de interesse para o sector e a região;
  - g) Participar no capital social de sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses;
  - h) Colaborar com Organismos oficiais, associações locais e outras entidades para a resolução de problemas técnicos, económicos e sociais;
  - i) Organizar certames, conferências, colóquios, que promovam o desenvolvimento económico, social e cultural do seu âmbito geográfico de atuação;
  - j) Promover a valorização através da formação profissional, reciclagem, promoção e aperfeiçoamento dos associados e seus colaboradores, bem como de pessoas singulares com ou sem atividade económica, desempregados;
  - k) Promover a internacionalização do tecido empresarial, regional e a cooperação transfronteiriça associativa e captação de investimento estrangeiro para o território;
  - l) Encetar formas especiais de participações com outras associações ou entidades com ou sem fins lucrativos.

### ARTIGO 4º

#### Categorias de Associados

1. A Associação Comercial de Águeda pode ter as seguintes categorias de associados:
  - a) Associado Efetivo
  - b) Associado Honorário
  - c) Associado Benemérito
  - d) Associado Institucional
  - e) Associado singular
2. Podem ser **Associados Efetivos** todas as empresas singulares ou coletivas que exerçam a atividade de comércio ou serviços e as pessoas singulares ou coletivas que se enquadrem no âmbito geográfico referido no Artigo 2º, nº 2 destes Estatutos.
3. Podem ser **Associados Honorários** as pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado na defesa e prossecução dos interesses da Associação Comercial, desde que a sua admissão seja como tal aprovada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
4. São considerados **Associados Beneméritos** todas as pessoas singulares ou coletivas que contribuam pecuniariamente, ou através da entrega de bens ou serviços de grande relevo à Associação, desde que a sua admissão seja aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
5. Serão **Associados Institucionais**, as pessoas coletivas que embora não exerçam um fim económico, se tenham destacado na defesa dos interesses sociais, culturais da área de atuação da Associação, cuja filiação possa dignificar a Associação, bem como contribuir para a prossecução dos seus fins, desde que a sua admissão seja como tal aprovada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
6. A admissão como **Associado Efetivo** é feita mediante deliberação da Direção a solicitação dos interessados e implica o pagamento da respetiva jóia de inscrição.
7. **São Associados Singulares** as pessoas sem atividade económica, que colaborem ativamente para a prossecução dos objetivos traçados por esta associação.
8. A admissão ou a readmissão de associados está condicionada à inexistência de qualquer dívida perante a ACOAG.
9. A deliberação da Direção de admissão ou rejeição de Associado será exarada na ata da sessão em que tiver lugar.
10. Das admissões ou rejeições poderá haver recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados e por qualquer associado até 30 dias após o conhecimento da deliberação.
11. A Assembleia Geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião que tiver lugar.
12. O valor das quotizações dos associados é estabelecido em função do número de funcionários das empresas singulares ou coletivas associadas, tendo por base uma tabela de preços fixada anualmente pela Associação Comercial e afixada na sede.
13. Os associados honorários, beneméritos, institucionais e singulares têm acesso a serviços da Associação e podem participar enquanto tal nos atos de assembleia geral, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 5.º**  
**Direitos dos Associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleitos para qualquer cargo associado;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criados pela Associação, nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- d) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Associação;
- e) Reclamar perante os órgãos sociais aspetos de atos que considerem lesivos dos seus interesses e da Associação;
- f) Requerer, nos termos estes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral ou das secções de funcionamento;
- g) Fazer-se representar pela Associação ou por estrutura associativa de mais representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicatos e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Solicitar por escrito a demissão da sua qualidade de Associado desde que satisfaçam o pagamento das suas contribuições financeiras vencidas.

**ARTIGO 7.º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que se demitirem de acordo com a alínea h) do artigo 5º destes Estatutos;
  - b) Os que se dissolverem;
  - c) Os que deixarem de cumprir o pagamento das suas quotas por um período igual ou superior a seis meses;
  - d) Os que forem suspensos;
  - e) Os que forem expulsos.
2. Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, à exceção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à Assembleia Geral, mediante proposta da direção.
3. Os associados que se demitirem liquidarão as quotas que se vencerem até ao final do mês da sua demissão.

**ARTIGO 8.º**  
**Infração disciplinar**

1. Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte do associado de quaisquer deveres referidos no artigo 6.º;
2. Compete à Direção a aplicação de sanções às infrações disciplinares, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nos termos do disposto artigo seguinte.

**ARTIGO 10.º**  
**Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Direção

2. Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos podem participar na constituição de listas de candidatura aos órgãos sociais da ACOAG desde que não se encontrem em incumprimento do pagamento das quotas.

3. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais mandatos, ficando-lhes, contudo, reservado o direito de declinarem a reeleição.

4. Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos têm direito de voto desde que tenham essa qualidade no momento da apresentação das listas para a eleição dos órgãos sociais e não estejam em incumprimento do pagamento das quotas:

a) A eleição será feita por meio de lista e sistema maioritário, com escrutínio secreto, devendo as listas ser apresentadas em separado ou em conjunto para a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, especificando quais os cargos a desempenhar;

b) As listas de candidatos para os órgãos associativos podem ser propostas pela Direção ou por um mínimo de 50 associados, que reúnam as condições de candidatura referidas no nº 2 deste artigo, devendo as listas serem enviadas ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de cinco dias;

c) Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da Assembleia Geral.

5. As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do ano do término do mandato, sendo a data fixada pela Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

6. Findo o período dos mandatos os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.

7. Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão ou cargo social efetivo.

8. No caso de abertura de cargos sociais por renúncia do mandato expressa nos termos destes estatutos que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, incluindo suplentes, será convocada extraordinariamente uma reunião da Assembleia Geral para o preenchimento das vagas existentes até final do mandato.

9. Os processos de candidatura e eleição dos órgãos sociais poderão ser objeto de Regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 15.º**  
**Funcionamento**

1. Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro associado a sua representação.
2. A delegação noutro associado far-se-á através de procuração, nos seguintes termos:
  - a) Cada associado não poderá representar mais de dois outros associados;
  - b) A procuração pode ser conferida em documento particular ou em simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) A assinatura do associado mandante deve ser reconhecida por notário/advogado ou abonada por outros dois associados, com exclusão do mandatário;
  - d) No referido documento deve especificar-se claramente o mandatário e a Assembleia Geral a que a procuração respeita.

**ARTIGO 16.º**  
**Escrutínio**

1. Cada associado terá o número de votos correspondente a cada uma das subscrições que possuir na Associação.
2. É permitido o voto por correspondência.
3. É permitido o voto por procuração, nos termos do disposto no nº 2 do artigo anterior.

**ARTIGO 22.º**  
**Composição**

1. A Direcção é composta por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os demais vogais, e por três substitutos.
2. No caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efetivos, serão estes substituídos por um dos substitutos.
3. As faltas não justificadas de qualquer membro da Direcção a três reuniões seguidas ou seis interpoladas no decurso de um ano civil implica a renúncia do mandato.

**ARTIGO 23.º**  
**Competência**

1. Compete à Direcção:
  - a) Gerir a Associação, praticando todos os atos necessários à realização dos seus fins;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
  - c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhe categoria e vencimento;
  - d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
  - e) Elaborar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementos que entenda por necessários, submetendo-os à discussão e votação do Conselho Fiscal;
  - f) Elaborar o relatório e contas respeitantes ao exercício do ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
  - g) Negociar, concluir e assinar convenções coletivas de trabalho para toda a atividade comercial;
  - h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
  - i) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, salvo pedidos de contração de empréstimos para efeitos de formação profissional em que é suficiente o parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - j) Aplicar sanções, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
  - k) Propor a modificação parcial ou total dos Estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da Assembleia Geral;
  - l) Designar delegados nas localidades da área de jurisdição da Associação que julgue conveniente;
  - m) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;
  - n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno;
2. A Direcção poderá integrar a Associação em estruturas associativas de objetivos afins de mais ampla representatividade.

**ARTIGO 28.º**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
  - b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
  - c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
  - d) As participações previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos associados;
  - e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.
2. As receitas serão depositadas em conta da Associação em qualquer estabelecimento de crédito determinado pela Direcção, podendo o Tesoureiro manter em caixa dinheiro ou valores necessários para o fundo de maneo, que não poderá ultrapassar duzentos e cinquenta euros; diariamente será efetuado um depósito no banco dos valores disponíveis.